

MARCELO COELHO DA SILVA, Vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI Nº. 59/2010

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.425, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010, PARA ESTABELECEM NORMAS SOBRE A METRAGEM MÍNIMA DE LOTES RESIDENCIAIS URBANOS.

Artigo 1º - O parágrafo primeiro, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.425 de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 2º - ...

§ 1º - A empresa vencedora do certame deverá promover toda infraestrutura necessária para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto, bem como mediante levantamento topográfico, apresentar ao município de Porecatu, os lotes aproveitáveis para construção para cadastro e formalização da matrícula perante o Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, não sendo menor que 200 (duzentos) metros quadrados, e testada mínima de 10 (dez) metros por unidade, conforme a legislação federal, Lei N.º 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

§ 2º - ...

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

O município de Porecatu possui grande déficit habitacional, e para suprir tal lacuna, o Executivo Municipal está propondo a doação e divisão de lotes para a construção de diversas casas populares, tudo através de programas oficiais.

Tal situação é animadora, no entanto, o que se vê em alguns casos, é que os lotes destinados à construção de casas são pequenos, impossibilitando até mesmo o lazer dos proprietários e o estacionamento de veículos e, mais do que isso, a futura ampliação dos imóveis.

Ocorre que existe a obrigatoriedade de se estabelecer área mínima de terreno por unidade habitacional, que é a fração de área de terreno necessária a cada unidade a ser construída. Existem leis de uso e ocupação do solo urbano, que estabelecem índices que precisam ser obrigatoriamente observados, tais como a área mínima dos lotes e tabelas de recuos, sem cuja observância haveria prejuízos a toda a coletividade em Porecatu.

Assim, o presente projeto de lei tem a finalidade de alterar o parágrafo primeiro da lei municipal n.º 1.425 de 12 de novembro de 2010, de forma a permitir o desmembramento ou subdivisão de lotes, desde que cada um dos lotes resultantes tenha a área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados e testada mínima de 10 (dez) metros, assim assegurando a observância de recuos obrigatórios e, a seu tempo e modo, de acordo com o interesse de cada proprietário, a possibilidade de estacionamento de veículos e de ampliação da área construída.

Porecatu, 16 de novembro de 2010.

**MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR**